

1805  
A

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CORDEIRÓPOLIS

FORO DE CORDEIRÓPOLIS

VARA ÚNICA

RUA SETE DE SETEMBRO, 350/370, Cordeiropolis - SP - CEP  
13490-000

## SENTENÇA

Processo Físico n°: 0000869-79.2001.8.26.0146  
 Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa  
 Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Requerido: Municipalidade de Cordeiropolis e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Érica Matos Teixeira Lima

Vistos.

**Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo** move a presente ação em face de **Municipalidade de Cordeiropolis e Saae Servico Autonomo de Agua e Esgoto de Cordeiropolis**.

Durante o regular processamento do feito, e após a prolação de sentença de mérito, estando o processo em grau recursal, as partes notificaram que celebraram acordo, requerendo a sua homologação.

Assim, preenchidos os requisitos supracitados, **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus regulares efeitos, o **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de fls. 513/556 celebrado nestes autos que o **Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo** move em face da **Municipalidade de Cordeiropolis e Saae Servico Autonomo de Agua e Esgoto de Cordeiropolis**. Por conseguinte, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b; do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA** a presente ação com resolução do mérito.

Oportuno observar que o acordo ora homologado implica a desistência tácita dos recursos interpostos pelas partes relativos à presente lide, motivo pelo qual, após o trânsito em julgado, deverão comunicar às instâncias superiores.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.I.C.

Cordeiropolis, 09 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0000869-79.2001.8.26.0146 - lauda 1